

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2025** ~~**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2025**~~

*Altera a Lei Municipal nº 6.169, de 7 de março de 2025; e, a Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.169, de 7 de março de 2025 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para deferimento do parcelamento com os benefícios desta Lei o contribuinte ou usuário deverá protocolar requerimento específico, isento da Taxa de Expediente, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças ou à Autarquia SAAE, conforme o caso, expondo a forma de pagamento pleiteada, até o dia 30 de abril de 2025.*

*§ 1º Autoriza-se a concessão de parcelamento do crédito tributário ou não tributário e tarifas, a terceiro interessado na extinção da dívida do contribuinte ou consumidor.*

*§ 2º Para a concessão do parcelamento na forma do § 1º deste artigo o terceiro interessado na extinção da dívida do contribuinte ou consumidor assumirá, na condição de obrigado solidário, a obrigação objeto da relação jurídica, na forma do art. 124, I, do Código Tributário Nacional e art. 265 do Código Civil brasileiro.*

*§ 3º Firmado parcelamento do crédito tributário, ou não tributário e tarifas, com terceiro interessado na extinção da dívida do contribuinte ou consumidor, o órgão fazendário da Administração Direta e Indireta providenciará a inscrição deste como responsável solidário pelo débito assumido e alterará eventual certidão de dívida ativa emitida anteriormente quanto aos sujeitos passivos do crédito tributário, não tributário e tarifas.*

*§ 4º O crédito tributário, não tributário e tarifas objeto de ação de execução fiscal somente poderá ser quitado e/ou parcelado após manifestação da Procuradoria Judicial ou advocacia do sujeito ativo da obrigação respectiva.”*

**Art. 2º** O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 14 O pagamento do imposto, realizar-se-á:*

*I – na transmissão ou cessão por escritura pública, antes de sua lavratura;*

*II – na transmissão ou cessão por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização e até a data da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;*

*III – na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, na arrematação, adjudicação, remissão e na aquisição lavrada fora do município de Itaúna, no ato de sua apresentação para registro;*

*IV – nas tornas ou reposição em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do despacho que as autorizar.*

**Parágrafo único.** Excetua-se da hipótese prevista no inciso I, deste artigo, a aquisição por escritura lavrada fora do município de Itaúna quando, então, o contribuinte deverá recolher o tributo no prazo de até 30 (trinta) dias após lavrada a escritura.”

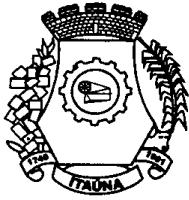
**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 18 de março de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Leandro Nogueira Araújo Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PL nº 13/2025 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2025**

Itaúna, 18 de março de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

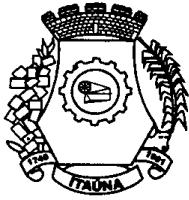
Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 13/2025, que *“Altera a Lei Municipal nº 6.169, de 7 de março de 2025; e, a Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, em regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA – MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 13/2025

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 13/2025 visa permitir maior eficiência administrativa quanto a arrecadação municipal, bem como aprimorar a técnica expositiva dos assuntos tratados em cada norma apresentada para alteração.

Com essas justificativas submete-se o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-lhe tramitação em regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna